

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO III**

MARIA APARECIDA ALKIMIN

MARIA AUREA BARONI CECATO

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Maria Aparecida Alkimin, Maria Aurea Baroni Cecato, Ricardo José Macedo De Britto Pereira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-160-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito do Trabalho. 3. Meio Ambiente do Trabalho. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

Apresentação

Dentre os diversos GRUPOS DE TRABALHO, parte da programação do XXV ENCONTRO DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em Brasília, de 6 a 9 de julho de 2016, o denominado DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III foi composto de apresentações e discussões acerca de 20 artigos.

Esses artigos foram distribuídos em três eixos temáticos, a saber: 1. Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador. 2. Globalização e novas formas de Proteção e de Prestação de Trabalho. 3. Inclusão pelo Trabalho e Efetividade dos Direitos. Elaborada pelos coordenadores que subscrevem esta apresentação, tal classificação teve o propósito de canalizar as discussões reportadas nos aludidos artigos, facultando o aprofundamento do debate e o melhor uso do tempo disponível.

Os artigos insertos no temário designado Meio ambiente e saúde do trabalhador foram assim escolhidos porque se voltam para todo o entorno em que ocorre a prestação do trabalho. Nesse âmbito, fala-se da realização do trabalho em toda e qualquer modalidade de vínculo com o tomador de serviços. Com efeito, conquanto, ao menos em tese, se justifique maior preocupação quando se fala do trabalho classificado como objeto de uma relação de emprego – posto que nela se verifica a subordinação do trabalhador às ordens (interesses e vontades) do dono dos meios de produção – a amplitude, a relevância e a gravidade das questões que concernem ao meio ambiente laboral não permitem restrições.

Parece mais claro, atualmente, que o meio ambiente do trabalho não pode mais ser entendido como aquele cuja higidez se traduz por medidas voltadas para o fato consumado. Exemplificativamente, pode-se referir que no âmbito do Poder Judiciário – onde se faz boa parte do controle da aplicação da norma laboral – o resultado das ações acidentárias é o ressarcimento de danos e o pagamento de indenizações, vez que o bem jurídico (saúde, vida ou integridade do trabalhador) já sofreu lesão.

As medidas preventivas, ao contrário, são mais consentâneas com o propósito de garantir os direitos fundamentais do trabalhador no que se refere à sua saúde e segurança. Nesse caso, as

ações destinam-se a combater a realidade denotada nas estatísticas alarmantes que dão conta de setecentos mil acidentes de trabalho anuais, resultando, em parte considerável, em incapacidade laboral e óbito.

Todavia, na temática em tela, há um aspecto nem sempre considerado ou não considerado com igual relevo: as condições emocionais e psicológicas nas quais se insere o trabalhador. Com efeito, o nada infrequente abuso do poder de conduzir o empreendimento e de dirigir e disciplinar a prestação de serviços, externado por ameaças, assédios, exigências de cumprimento de metas (muitas vezes inalcançáveis), dentre outras ações ou mesmo omissões do empregador, resultam em desestabilização e desequilíbrio do ambiente de trabalho e, por conseguinte, na mesma desestabilização e igual desequilíbrio do trabalhador. A higidez do meio ambiente laboral deve ser entendida e abordada, sem nenhuma dúvida, em seus aspectos físico, psicológico, mental e emocional, aspectos esses que, de resto, não se dissociam.

Abaixo estão arrolados os artigos que fazem parte da temática:

O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO HÍGIDO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL E A TORMENTOSA QUESTÃO DOS ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL

O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL: O EQUILÍBRIO E A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES NO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL DO TRABALHO

METAS EMPRESARIAIS, DANO EXISTENCIAL E AS VIOLAÇÕES A SAÚDE DOS TRABALHADORES.

EMBARGO E INTERDIÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O MEIO AMBIENTE LABORAL DO PROFESSOR: OS PRINCIPAIS RISCOS DA PROFISSÃO NA ATUALIDADE E AS MEDIDAS LEGAIS PROTETIVAS

No eixo temático número 2, Globalização e novas formas de proteção e de prestação de trabalho, foram apresentados os artigos abaixo relacionados, que permitiram ampla discussão

e debate acerca da realidade hodierna do mundo do trabalho e da mudança paradigmática do Direito do Trabalho, que ao longo da sua história vem passando pelo processo de reconstrução e readaptação em razão da Revolução Pós-Industrial (Revolução Tecnológica) que exsurgiu concomitantemente com o fenômeno da globalização, a qual impôs a reestruturação produtiva e uma moderna organização produtiva e do trabalho.

O Direito do Trabalho nascido da ideologia protecionista com raízes na Revolução Industrial, sofre em primeira ordem os impactos da crise econômica, que tem como efeito o alastramento do desemprego estrutural e em escala mundial, provocando o aumento do trabalho informal e sem proteção trabalhista e previdenciária, tornando ineficaz o direito fundamental de acesso ao emprego e à profissionalização e, por outro lado, conforme se discutiu, a globalização com abertura das fronteiras e internacionalização econômica e do trabalho trouxe competitividade com a redução do custo trabalhista, que aliada à crise do emprego formal inseriu no mundo do trabalho, como caminho alternativo para manutenção do posto de trabalho, a flexibilização.

Nesse cenário, a flexibilização, dentro do pensamento neoliberal, é um fenômeno que surgiu da questão social gerada pela crise econômica mundial e com reflexos na empregabilidade, visando relativizar a intervenção estatal no capital x trabalho, fragmentando o protecionismo para permitir uma adaptação do Direito do Trabalho à ordem econômica e produtiva no mundo contemporâneo, com o surgimento de novas formas e condições de trabalho, contudo, com a garantia dos direitos mínimos para manutenção do valor social do trabalho e preservação da dignidade da pessoa humana do trabalhador.

Artigos:

O DISTANCIAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO COM O PROFISSIONALISMO E O PROBLEMA DO DESEMPREGO.

INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E A FLEXIBILIZAÇÃO EM FACE DAS CRISES ECONÔMICAS: TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E REFLEXOS NA ÓTICA LABORAL.

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL: IMPACTOS SOBRE O TRABALHO.

RELAÇÃO ENTRE EMPREGABILIDADE E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR CANAVIEIRO NO ESTADO DE GOIÁS:
REFLEXÕES SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA JUSTRABALHISTA CRÍTICA E DA
POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA.

UM CONCEITO CONTEMPORÂNEO DE TRABALHO ESCRAVO PARA FINS DE
EXPROPRIAÇÃO.

A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO PROJETO LIBERAL PARA O DIREITO DO
TRABALHO

O terceiro grupo temático de artigos apresentados foi nominado de Inclusão pelo trabalho e efetividade dos direitos trabalhistas.

A inclusão social pelo trabalho reclama atenção especial sobre a questão do conceito de trabalho em condições análogas a de escravo, bem como sobre a reforma agrária como medida para resolver os problemas de trabalho no campo. Além disso, as diferenças em razão de gênero no trabalho ainda são bem acentuadas, apesar dos avanços legislativos, sendo necessária uma mudança de cultura. As pessoas trans enfrentam ainda mais obstáculos para inserção no mercado de trabalho, sendo escassa a proteção nesse sentido. Por fim, exige-se um novo marco para a disciplina do trabalho autônomo, mas que na realidade envolve a prestação de um trabalho subordinado.

A formação profissional deve constituir objeto de preocupação pelo Direito do Trabalho, especialmente em períodos de desemprego, em que pessoas com formação acadêmica variada não logram colocações no mercado em correspondência com a sua formação. Da mesma forma, reclama-se maior proteção autoral do trabalho intelectual, como é o caso do advogado.

A efetividade dos direitos trabalhistas enfrenta momento de intenso desafio, considerando a aprovação do novo Código de Processo Civil, que reabre debates e novos espaços de disputas, podendo contribuir para a concretização desses direitos, mas, por outro lado, debilitar a sua força normativa. Nesse contexto, é fundamental participar desses debates e influenciar as construções de sentido para fortalecer a efetividade dos direitos trabalhistas. A legislação trabalhista, por sua vez, encontra-se defasada em vários pontos, considerando previsões constitucionais e legislações recentes aplicáveis a algumas categorias de trabalhadores.

Artigos neste Grupo de Trabalho:

PRECISAMOS FALAR SOBRE O NCPC E O PROCESSO DO TRABALHO.

PRECÁRIO, INSALUBRE E INVISÍVEL: O TRABALHO FEMININO NO BRASIL DO SÉCULO XXI

O TRATAMENTO JURÍDICO DO ADVOGADO ENQUANTO TRABALHADOR INTELECTUAL SOB VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A EXTENSÃO DA PROTEÇÃO AUTORAL SOBRE SUAS OBRAS

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO APLICADOS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

A EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS DO MERCADO DE TRABALHO E A NÃO EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA AOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS QUE POSSUEM SUA LIBERDADE RESTRINGIDA

A IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE OS GÊNEROS E OS LIMITES IMPOSTOS PELO MERCADO DE TRABALHO À ASCENSÃO PROFISSIONAL DAS MULHERES

Brasília, julho de 2016.

Maria Aurea Baroni Cecato

Maria Aparecida Alkimin

Ricardo José Macedo de Britto Pereira

A EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS DO MERCADO DE TRABALHO E A NÃO EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

THE EXCLUSION OF PERSONS TRANS LABOUR MARKET AND NON EFFECTIVENESS OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO WORK

Neumalyna Lacerda Alves Dantas Marinho ¹

Resumo

O presente artigo objetiva estudar a exclusão das pessoas trans do mercado de trabalho e a consequente não efetividade do direito fundamental ao trabalho. O trabalho na contemporaneidade se apresenta não somente como uma forma de sobrevivência, é também e não menos importante, um meio de inserção social e promotor do próprio processo de desenvolvimento e dignidade humana. Estas pessoas que se encontram invisíveis e à margem da sociedade impositora de comportamentos heteronormativos. Para tanto, foi utilizado no presente estudo a pesquisa bibliográfica e documental feita a partir de revisão de literatura da doutrina abalizada sobre o tema.

Palavras-chave: Direito ao trabalho, Exclusão, Pessoas transgêneras

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to study the exclusion of trans people in the labor market and the resulting non-effectiveness of the fundamental right to work. The work in contemporary society presents itself not only as a means of survival, it is also and not least, a means of social inclusion and promoter of the development process and human dignity. These people are invisible and the margins of society imposing heteronormative behavior. Thus, it was used in this study a bibliographic and documentary research made from literature review of the authoritative literature on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law to work, Exclusion, Transgendered people

¹ Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. Professora no Curso de Direito das Faculdades Integradas de Patos e Advogada.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende estudar os aspectos da exclusão das pessoas transgêneras do mercado de trabalho como forma de não efetividade do direito ao trabalho.

Importante se faz, inicialmente, realizarmos algumas delimitações conceituais para facilitar, portanto, a compreensão da pesquisa, tais quais as diferenças entre sexo, orientação sexual e identidade de gênero e posteriormente transexuais e travestis.

Algumas pessoas fogem dos comportamentos impostos pela sociedade, e essa fuga da “normalidade” as deixam à margem e invisíveis aos olhos da sociedade heteronormativa e do Estado, como por exemplo as pessoas trans, objeto do nosso estudo.

Indivíduos trans são aqueles definidos como transexuais e travestis, ou ainda, os cross-dressers ou transformistas. Os/as transexuais são pessoas em que o seu sexo biológico não se compatibiliza com o sexo psíquico, fazendo com que busquem constantemente a adequação do seu corpo à mente, na maioria das vezes estas pessoas desejam e buscam realizar a cirurgia de redesignação de sexo por possuírem ojeriza ao seu órgão sexual.

As travestis, de igual modo, se vestem e se comportam como as pessoas do sexo oposto, porém não sentem a necessidade de realização da cirurgia reparadora, pois não expressam nojo ao seu órgão sexual, inclusive sentem prazer ao utilizá-lo.

Estas pessoas podem ser hetero, homo ou bissexuais, desta forma a identidade de gênero nada tem a ver com orientação sexual, como restará demonstrado no decorrer do artigo.

Por não seguirem as regras impostas como “normais” perante a sociedade e por se vestirem, se exteriorizarem ou se comportarem diferente de como estabelecem os heterossexistas, os/as trans sofrem grande processo de exclusão, inclusive diante do mercado de trabalho, acarretando prejuízos no processo de desenvolvimento e efetividade da dignidade.

O presente artigo encontra-se dividido em três momentos, inicialmente estabelece as delimitações conceituais para um melhor entendimento da temática proposta, posteriormente é demonstrado alguns desafios enfrentados pelas pessoas trans, desde da autodefinição de transexual ou travesti até as violências físicas e morais sofridas, culminando, enfim com a exclusão dos indivíduos trans do mercado formal de trabalho e a sua não efetividade do direito ao trabalho, inclusive demonstrando o novo papel do trabalho para o processo de desenvolvimento e concretude da dignidade humana.

Para além disso, a referida pesquisa será de carácter exploratório, a natureza do estudo - do ponto de vista de abordagem do problema - será especialmente qualitativa, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, as pesquisas utilizadas, de documentação indireta, serão a bibliográfica e a documental.

2 ALGUMAS DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS

A sociedade hodierna contemporânea é impositora de comportamentos, algumas atitudes são estabelecidas como “normais” e pré definidas em seus anseios; outras, no entanto fogem destes “padrões” prévios comportamentais. A partir da quebra destes parâmetros é que algumas pessoas são excluídas, desrespeitadas em seus direitos fundamentais, tornando-se vulneráveis e até mesmo hipervulneráveis, entre elas estão as pessoas transgêneras.

Importante se faz, para uma melhor compreensão do presente artigo, a delimitação de alguns termos conceituais, tais quais: sexo, orientação sexual e identidade de gênero e, igualmente, transexuais e travestis. A necessidade de realizar esta distinção conceitual se dá pela ocorrência, muitas vezes, de serem tratadas como sinônimos, entretanto são distintas.

Distinguir sexo, orientação sexual e identidade de gênero é primordial para compreendermos de forma ampla as pessoas trans. Sexo biológico é aquele definido a partir de parâmetros biológicos, anatômicos específicos, como consequência é imposto a partir destas delimitações atitudes e comportamentos. Nos ensina Sanches (2015, p. 272) que o “termo sexo, apresenta-se como fator biológico, o conjunto de características físicas que a pessoa apresenta em sua estrutura, incluindo os fatores cromossomial, genital, gonadal e hormonal”.

Diferente, portanto da orientação sexual, que nada mais é que a atração física e sentimental por pessoas do sexo oposto, ou por pessoas do mesmo sexo, ou ainda de ambos os sexos. Desta forma, Vecchiatti Iotti (2015, p.281), bem ensina que:

A orientação sexual refere-se ao sexo (corpo sexuado/gênero) que atrai a pessoa de forma erótico-afetiva, definindo as pessoas em homossexuais, heterossexuais ou bissexuais. Trata-se da atração erótico-afetiva que se sente por pessoas do mesmo sexo (homossexualidade), pessoas do sexo diverso (heterossexualidade) ou de ambos os sexos (bissexualidade)

Observemos que orientação sexual ultrapassa as questões biológicas e hormonais e finca em desejos físicos e sentimentais, por isso não há que se “ensinar” a uma mulher em aspectos biológicos que esta deve ter atração por homens ou vice-versa, pois orientação

sexual não se ensina, se vive, se sente e se descobre. A pessoa poderá ser heterossexual, homossexual ou bissexual. Judith Butler (2003, p. 38 e 39) fortalece que a heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre, "feminino" e "masculino", em que estes estão como atributos expressivos de "macho" e "fêmea"

A delimitação conceitual de identidade de gênero seria a adequação do sexo psíquico e o seu corpo, é forma como a pessoa se sente no seu íntimo, ser mulher ou ser homem. Normalmente, via de regra, o que ocorre é uma relação/sintonia entre o sexo biológico e a identidade de gênero, quando isto não acontece estamos diante das pessoas transgêneras, ocorrendo uma disforia entre o corpo e o sexo psíquico. Ao nascer, o gênero da pessoa é estabelecido através das características biológicas, anatômicas e hormonais, isto é, de acordo com o seu *sexo*, ao possuir uma vagina, será uma mulher e portanto sofrerá imposição da sociedade de comportamentos femininos, possui um pênis, será um homem e será atribuído a ele, em regra, comportamentos masculinos.

Ventura (2010, p. 23) conclui que as normas médica e jurídica consolidam a naturalização de um sistema de sexo/gênero do tipo binário (mulher/feminino e homem/masculino), que não reconhece a existência de outros status sexuais. Tornando um desafio a ser enfrentado para as pessoas que não se encaixam nesse binarismo sexo/gênero.

Desta forma, existem pessoas "fora" destes padrões estabelecidos culturalmente pela sociedade. Estes indivíduos, apesar de possuírem seus corpos dentro dos padrões determinados para homem/ masculino ou mulher/feminino não se sentem como tais, são as pessoas transgêneras (relação com o gênero ao qual pertencem e cada qual com sua orientação sexual)

Restou devidamente demonstrado a diferença entre sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Passaremos agora a distinguir os transexuais e travestis, que são espécies de pessoas trans.

Bento (2006, p.44) descreve que o "“transexualismo” é a nomenclatura oficial para definir as pessoas que vivem uma contradição entre corpo e subjetividades. O sufixo "ismo" é denotativo de condutas sexuais perversas, como, por exemplo, o homossexualismo".

Os transexuais são as pessoas que não possuem uma relação de seu corpo físico, órgão genital, sexo biológico e o seu sexo psíquico, a forma de sentir-se; repugnam e possuem nojo/ ojeriza do seu órgão sexual. O transexual pode ser hetero, homo ou bissexual, a sua questão de identidade de gênero não necessariamente influenciará na sua orientação sexual, não sendo obrigatoriamente um homossexual.

Enaltece, Ferraz (2012, p. 198):

Percebemos que a questão da transexualidade exige uma análise mais diversificada, pois estamos diante de uma condição psíquica que altera conjuntamente a sexualidade e identidade do indivíduo. Negar aos transexuais o tratamento equânime, viabilizando a adequação do corpo à mente, à identidade sexual e à jurídica, é violar a dignidade e o respeito à diferença, a nosso ver, baluartes da construção de uma sociedade justa e inclusiva.

As pessoas transexuais buscam incessantemente à adequação do seu corpo físico ao seu sexo psíquico (corpo e mente) buscando bem estar emocional e físico, além do direito de serem reconhecidas da maneira que melhor lhes convier. Como bem mencionou Ferraz, a negação deste direito viola a sua dignidade e o respeito à diferença.

Em contrapartida, os(as) travestis são pessoas que não possuem problema algum com o seu órgão sexual, apenas sentem a necessidade de vestir-se e comportar-se como as pessoas do sexo oposto. Para Sanches (2015, p.273) travesti é aquela pessoa que se veste e se comporta como pertencente ao outro grupo sexual, mas, intimamente, não deixa de se sentir conforme seu sexo biológico: homem ou mulher, mantendo, portanto sua identidade de gênero.

Existem autores, a exemplo de Vecchiatti Iotti (2015) que tornam pequenas e bastante tênue as diferenças entre transexuais e travestis, deixando de lado a correlação entre os transexuais e o desejo de realizar a cirurgia de redesignação de sexo. Ele afirma que os transexuais geralmente não possuem prazer na utilização do seu órgão sexual, enquanto que os travestis não possuem problema algum com o seu órgão sexual. Outra diferença apontada é a forma discreta que os transexuais se comportam, buscando adequar ao máximo seu comportamento ao do sexo oposto, necessitando ser “verdadeiramente” um homem ou uma mulher, na maioria das vezes escondem a sua condição de transexual; em contrapartida os(as) travestis não possuem e não sentem necessidade de esconder a sua condição.

Alguns estudiosos utilizam de apenas um argumento para diferenciar os/as transexuais dos/das travestis, tal qual: a realização da cirurgia de redesignação de sexo, porém este se torna insuficiente, em detrimento de que nem todas as pessoas transexuais desejam realizar a cirurgia por motivos que serão explorados ao longo deste trabalho.

Ultrapassado as delimitações conceituais, abordaremos a partir de então os desafios enfrentados pelas pessoas trans, a sua exclusão do mercado formal de trabalho e a busca incessante pela efetivação dos seus direitos fundamentais, em especial o direito ao trabalho,

como forma de concretude do desenvolvimento, da dignidade da pessoa humana e da efetividade da igualdade material.

3 ALGUNS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS PESSOAS TRANS

Muitos são os desafios enfrentados pelas pessoas transgênera, o primeiro é se descobrir como pessoa trans, a percepção de que se é diferente dos outros inicia-se geralmente na infância, o despertar para as opções do outro sexo é um momento de angústia para a maioria destes indivíduos. Existem relatos, no mundo acadêmico, da difícil compreensão e da autoafirmação de ser transexual ou travesti. As dúvidas permanecem e as afirmações persistem no diagnóstico de ser homossexual e não transexual.

Giowana Araújo, mulher trans, advogada, militante e pesquisadora, em seu trabalho intitulado: “Transtorno? Não... Transcendência! Corpos trans (cendentes) relata a dificuldade de se definir trans na infância. Araújo (2013, p.83-87) descreve os momentos de descoberta, a necessidade e satisfação nas pequenas atitudes como por exemplo ao se trancar no banheiro e usar um batom ou ao calçar um salto alto da mãe e vestir a camisola da avó, na preferência pelas brincadeiras infantis pré determinadas para as meninas e não as brincadeiras de luta ou de bola, impostas aos meninos. O desejo íntimo de brincar com a boneca da prima, e com todas estas atitudes o confronto com a sociedade, porque “ele” foge dos padrões de comportamento atribuídos por uma sociedade heteronormativa, e ao nascer homem deve possuir atitudes masculinas, porém ele se descobriu ao escutar a frase “nasci homem, mas com cabeça de mulher”; dando início, portanto, as atitudes preconceituosas e discriminatórias por parte desta sociedade.

Quando uma pessoa nasce surge com ela alguns padrões comportamentais, tais quais mulher/ feminina, fêmea, sexo frágil, doce, meiga, mãe. Homem/masculino, forte, viril, macho, pai. Ao “fugir” destas determinadas atitudes preordenadas e estabelecidas, sexo/gênero, estes seres distintos sofrem o preconceito e a discriminação forte por serem “diferentes” do estabelecido como certo. “Essas pessoas descumprem os códigos sociais ao expressar um gênero sexual que não corresponde ao que seria “próprio” do seu sexo biológico[...]” (FERRAZ E SALOMÃO 2013, p.219).

O encarnecido modelo heterossexual impõe para todos o modelo ideal que deve ser executado, não levando em consideração os desejos e anseios diferentes dos fixados por eles.

Outro desafio a ser enfrentado pelas pessoas trans é a não aceitação por parte da família, a exclusão e discriminação começam em casa, no seio da família, a realidade de

várias travestis e transexuais brasileiras e suas histórias de pressão e sofrimento sentidos ao longo da descoberta e a revelação de serem pessoas trans. Em especial, a árdua luta de violência dentro de seus lares e de familiares que tentam promover a “correção” a todo custo.

Siqueira Peres (2015, p.108 a 110) apresenta em sua pesquisa a história de vida de uma travesti que aos 10 anos ao trocar carícias mais fortes com um primo, foi descoberta por um irmão, resultando em humilhação e chacotas por parte de todos, o pai ao saber do episódio a levou para morar com sua avó, que residia distante da cidade, a travesti, em destaque, passou um ano sem frequentar a escola. A “cura” desta “doença” é a busca constante de familiares das pessoas trans. De forma esclarecedora, Nogueira de Andrade (2015, p.165) afirma que:

(...) a peste é um signo para representar o que a sociedade convenciona chamar de patologia, uma patologia social dos comportamentos, uma incongruência com relação aos valores e aos costumes oficiais. Essa metáfora pode ser usada, inclusive, para entender como as travestis e os homossexuais são tratados na escola; a lógica é a mesma, a divisão entre normal e anormal, a classificação e a delimitação territorial e existencial, que ficam sempre no campo do negativo, a tentativa de curar (...)

O objetivo primordial dos familiares, dos professores, da sociedade é a adequação das pessoas trans ao conceito impositivo de “normalidade” por eles estipulados, o(a) travesti, o(a) transexual são tidos “anormais” para a sociedade heteronormativa dominante, e o enfrentamento destas pessoas a este padrão comportamental é um desafio enfrentado arduamente, a negação “a cura” oferecida e imposta e a luta para imposição dos seus anseios é uma batalha constante das pessoas trans.

Passados os desafios de descobrimento e revelação dos(as) trans dar-se a busca incessante pela construção do corpo e adequação ao seu sexo psíquico, essa “edificação” se dá de forma contínua, o processo de transformação é uma guerra travada em que batalhas são vencidas dia após dia. O grande desejo é se identificar visualmente com que sente ser internamente. É a adequação do corpo físico a sua identidade de gênero, Nogueira de Andrade (2015, p.72 a 74) relata o processo de transformação de uma travesti de 18 anos, chamada Gabi, sua adequação corpo x gênero iniciou aos 15 anos, e com ela as dificuldades enfrentadas, principalmente os conflitos com seu pai. Gabi começou a pintar as unhas de vermelho, usar as roupas da irmã, inclusive o sutiã. Sobre esse processo de harmonização, preceitua Araújo (2013, p.91):

De todo esse processo de ter um corpo em trânsito, desse trabalho de formatar outra corporalidade, criei uma expectativa, um vir-a-ser feminino ou um sentir-se-completamente-feminina, já que feminino sempre existiu em mim num modo stand by. Percebo que a feminilidade agora explícita pela corporalidade, implica representação de novos papéis sociais (...)

Desta forma, vislumbramos de forma clara e precisa tão quão importante é a adequação do corpo ao sexo psíquico para a completude das pessoas trans, sejam elas travestis ou transexuais. Porém esse processo, nem sempre, se dá de forma tranquila e saudável, e este é um dos grandes dilemas enfrentados por estas pessoas.

O processo de adequação do corpo x mente é um problema atual e constante, também, de saúde pública. Muitas mulheres trans na busca incessante pela transformação física buscam paralelamente meios, não tão corretos que na maioria das vezes prejudicam a saúde. Existem as “bombadeiras” que injetam de maneira insalubre o silicone no corpo das trans na busca da construção dos seus seios e assim seguem durante todo o processo de construção. Da mesma forma, a adequação do corpo dos homens trans que usam ataduras para esconder os seios, provocando graves riscos à saúde. Hoje, a transexualidade é diagnosticada como doença, de acordo com o DSM-IV/ F64.0 e deve encontrar-se inclusive na saúde pública do país.

Mas, como realizar o diagnóstico do “verdadeiro transexual”? Aduz, Bento (2006, p.43):

Quando se diz “transexual” não se está descrevendo uma situação, mas produzindo um efeito sobre os conflitos do sujeito que não encontra no mundo nenhuma categoria classificatória e, a partir daí, buscará “comportar-se como transexual. O saber médico, ao dizer “transexual”, está citando uma concepção muito específica do que seja um/a transexual. Esse saber médico apaga a legitimidade da pluralidade, uma vez que põe em funcionamento um conjunto de regras consubstanciado nos protocolos, que visa encontrar o/a “verdadeiro/a transexual”

Limitar o diagnóstico da transexualidade aos protocolos firmados para a cirurgia de redesignação de sexo é insuficiente, existem muitas pessoas trans que não desejam realizar a referida cirurgia por diversos motivos que não são determinantes para a limitação deste diagnóstico.

O processo transexualizador se dá através de várias etapas e é realizado por uma equipe multidisciplinar composta de médico endocrinologista, médico cirurgião, um psiquiatra, psicólogo e assistente social, a conclusão do diagnóstico se dará em até dois anos, os pacientes deverão ser maiores de 21 anos e possuir características físicas apropriadas para a realização da cirurgia.

Em consonância com o Conselho Federal de Medicina o conceito de transexualismo está interligado a quatro diretrizes, a saber: desconforto com o sexo anatômico natural, desejo de eliminar as genitais, permanência desses “distúrbios” de forma consciente e contínua e ausência de transtornos mentais. A necessidade de integralização da saúde para as pessoas trans vai além do processo transexualizador, as necessidades são inúmeras e perpassam a cirurgia de transgenitalização.

Para possuir acesso aos tratamentos de adequação do corpo ao sexo psíquico é necessário ocorrer o prévio “diagnóstico” de verdadeiro transexual e preencher alguns requisitos previamente estabelecidos, além de comprovada insatisfação e tristeza por possuírem um órgão sexual não identificado com sua identidade de gênero.

A cirurgia de redesignação de sexo se torna como finalidade principal deste tratamento do “transexual universal”, e a padronização das pessoas trans se torna perigosa e limitadora por não levar em consideração as suas subjetividades. Senão vejamos o que bem esclarece Murta (2013, p.71):

A determinação de características específicas com o intuito de diferenciar a vivência transexual de outras condições semelhantes, como a identificação do sujeito como estereótipos de gênero e a “necessidade” de adequação do corpo à mente, restringiu essa experiência a uma forma de subjetivação particular que pressupõe construções de si estanques e referenciadas na normatividade sexual

A grande preocupação e objetivo a ser alcançado pelas pessoas transexuais é o reconhecimento, de serem identificadas como realmente desejam, a partir de sua identidade de gênero. A importância da modificação de seus corpos é o ponto de partida para alcançar esse desejo, a maioria das trans desejam de forma intensa o procedimento cirúrgico de transgenitalização, para alcançar, inclusive, outros direitos fundamentais essenciais como a mudança de nome e sexo em seus documentos de identificação.

Entretanto, tornar esse diagnóstico transexual universal, padrão e patologizante, é um tanto reducionista como bem expressa Murta (2013, 71) por reiterar paradigmas binários heteronormativos que não apenas induzem à desconsideração da diversidade de construções de gênero e dos modos de subjetivação que se apresentam na transexualidade e consequências para suas vidas como a limitação ao acesso à atenção qualificada.

Deve-se observar que, como mencionado anteriormente, nem todos/as trans desejam realizar a cirurgia de transgenitalização, por serem temerosos ao procedimento, via de regra, muito doloroso; ou por não suportarem psicologicamente a carga emocional durante dois anos de tratamento, além de outros motivos determinantes, como o risco e consequências; não

deixando de serem considerados trans, o transexualismo possui subjetividades, particularidades, não se apresentando de forma uniforme e única para todos. Por isso, o diagnóstico de patologização à adequação uniforme é cerceadora e limitadora de direitos fundamentais e direitos humanos, além de forma impositora da ideologia heteronormativa. Vecchiatti Iotti (2015, 288), de forma plausível, esclarece:

A patologização da transexualidade foi uma das formas encontradas pela ideologia heterossexista para continuar a defender a heterossexualidade como única sexualidade admissível, pois se as ações empíricas não conseguem corresponder às expectativas estruturadas a partir das suposições oriundas das normas de gênero heterossexistas, ocorre a desestabilização destas normas de gênero

Limitar o acesso à saúde das pessoas trans a esse prévio diagnóstico de patologização é não efetivar o direito fundamental à saúde destas pessoas. Levando em consideração a subjetividade dos transexuais, não há necessidade e justificativa para impor diagnóstico de doença. Ademais, retirando a transexualidade do rol de patologias estas pessoas não perderiam o acesso, haja vista o conceito positivo de saúde, que não é apenas ausência de doença. Arán (2006, p.61) reforça, ao afirmar que o desejo de acolhimento e reconhecimento dos transexuais de pertencer ao outro sexo, deve ser acolhida incondicionalmente, por possuir função terapêutica e existencial.

Ser considerado um doente mental fortalece o sofrimento, a discriminação e a violência vivida por estas pessoas que possuem uma identidade de gênero trans; conforme se posicionou o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo-SP :“acesso à saúde é um direito de todos e a assistência médica e psicológica as pessoas trans, o tratamento hormonal e cirúrgico pelos serviços públicos de saúde não devem estar condicionados a um diagnóstico psiquiátrico”.

As pessoas transexuais sofrem uma profunda insatisfação com os seus corpos e a busca é incessante em adequá-los, porém limitar os seus anseios apenas a cirurgia de transgenitalização é insuficiente, estas pessoas desejam ser reconhecidas por sua identidade de gênero, sem sofrer discriminação e sendo respeitadas, muitas vezes as angústias e sofrimentos se devem muito mais as formas como são tratadas e relacionadas ao preconceito que sofrem cotidianamente. Murta (2013, p.74) descreve de forma precisa que os indivíduos transexuais sofrem, da mesma forma, de transtornos alimentares, depressão, tentativas de suicídio e até automutilação, sendo reducionista a hipótese de dificuldades emocionais, apenas, por incongruência entre sexo e identidade de gênero.

Por fim, cumpre reforçar que a patologização da transexualidade é limitadora e cerceadora de direitos fundamentais, como acesso à saúde e efetivação de direitos fundamentais. A padronização do diagnóstico e tratamento de “verdadeiro transexual” não leva em consideração a diversidade e subjetividade das pessoas trans, sendo desta forma, mais uma imposição do modelo heteronormativo e ideologia heterossexista

Não nos debruçaremos de forma profunda sobre o processo transexualizador, haja vista não ser o objetivo precípuo do referido trabalho, entretanto a presente autora defende a despatologização da transexualidade por entender que a determinação do transexualismo como doença é uma forma de impor o comportamento heterossexista como o “correto” e se reserva a tratar deste assunto em artigos futuros.

Para além disso, os/as pessoas trans sofrem continuamente violência física, moral e estrutural por parte de indivíduos da sociedade e do Estado, o que se observa é um desrespeito a igualdade de gênero, uma discriminação e exclusão decorrente das condições destes indivíduos.

Processos de humilhação e vexatórios fazem parte do cotidiano dos/das trans, vislumbramos várias situações em que estas pessoas se tornam vulneráveis ou, até mesmo, hipervulneráveis, sendo necessário a efetivação de políticas públicas no combate a violência contra as pessoas trans. As várias experiências da violência vivida pelas travestis brasileiras se intensificam mais ainda quando associadas às outras formas de estigmatização que se somam ao fato de ser travesti, como a mesma ser pobre, negra ou estiver vivendo com HIV/AIDS. (PERES, 2015, p.45).

As pessoas trans vivem à margem da sociedade sofrendo com enormes processos de exclusão, faltam a estes indivíduos empregos, saúde, respeito, atingindo o núcleo da sua dignidade. A violência sofrida é, antes de tudo, também moral, pelas escolhas realizadas e a não coerência com os valores comportamentais heteronormativos.

Vejamos o que apresenta de forma plausível Peres (2015, p.49):

Esta condição de serem colocadas à margem da sociedade traz a necessidade de se considerar um processo histórico e social que culmina na ideia de exclusão, processo pela qual as pessoas são qualificadas com atributos negativos e desqualificadores de suas condições de cidadania. A exclusão social vivida pelas travestis apresenta componentes de ordem social como desemprego, miséria, fome, condições precárias de moradia, etc, mas também é atravessada por premissas de ordem moram que condenam as suas escolhas dos modos de composição existencial (...)

A despeito de outro desafio enfrentado pelos/as trans temos a exclusão do mercado formal de trabalho por vários motivos e causas preponderantes, objeto do presente artigo e tratado em tópico próprio.

Será estudado, de forma sucinta, a exclusão da pessoa trans do mercado formal de trabalho e a não efetividade do direito fundamental ao trabalho como empecilho para o processo de desenvolvimento e concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

4 EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS DO MERCADO DE TRABALHO E A NÃO EFETIVIDADE DO DIREITO AO TRABALHO

Durante muito tempo o trabalho foi para a sociedade sinônimo e resultado, apenas, de receita e ganho econômico para o seu próprio sustento. Hoje esta visão encontra-se ultrapassada e ao falar em trabalho discutiremos tão quão amplo e inclusivo ele encontra-se.

Atualmente o trabalho nos remete, de forma mais crítica, a uma interação e inclusão daquele trabalhador ao meio social e econômico, efetivando deste modo a sua dignidade. O dinheiro dele proveniente interferirá em sua vida, na de seus familiares e será um meio de integração social. Um desempregado não sentirá, portanto, apenas dificuldades financeiras, da mesma forma ele irá se ausentar do seio da sociedade, interferindo no seu convívio social.

Temos, desta forma, o trabalho como parte integrante do processo de inclusão social e do próprio processo de desenvolvimento. Assim, fortalece Cecato (2011, p.27) o trabalho representa, antes de tudo, fator de bem-estar econômico. Esse bem-estar é, entretanto, mais amplo que o econômico. Prende-se ao fato de o trabalho representar o elo mais estreito do indivíduo com a sociedade e, portanto, de ser instrumento de concretização de inserção social.

Assim, além de ser importante meio de realização econômica é também, inevitavelmente um forte instrumento de inserção social e concretude da dignidade humana. A nossa Constituição Federal em seu artigo 6º prevê o direito ao trabalho, que nada mais é como bem estabelece Fonseca (2014, p.99) “um direito vinculado à vida, pois sem trabalho as pessoas não tem como proporcionar uma vida digna para si e para sua família”.

Entretanto, em meio a tantas dificuldades e desafios enfrentados pelas trans, como a discriminação, a exclusão social, os tabus, a estigmatização que carregam, estas encontram-se à margem nas relações de trabalho, tornando-se na maioria das vezes, invisíveis aos olhos do Estado

Não há que se falar em oportunidades de trabalho sem qualificação, principalmente sem educação. Os/as trans enfrentam as dificuldades ainda no ambiente escolar, e na maioria

das vezes não o suportam devido ao preconceito que impera, tornando um obstáculo para a vida profissional e inclusão laboral. A utilização do banheiro no espaço escolar é um desafio lançado, além da adequação entre “normais” e “anormais” e a não utilização, por parte dos professores e diretores, do nome social, importante meio de reconhecimento e identidade destas pessoas. A busca pela “normalidade” é sempre uma busca incansável por parte de docentes, coordenadores e diretores, utilizando como argumento que a inclusão deste ser “anormal” na escola impede à ordem. Assim, bem destaca Nogueira de Andrade (2015, p.138):

A travesti sendo identificada como anormal, um monstro, passa a ser indesejada, uma ameaça à ordem, à moral e aos bons costumes, sendo vítima de violência de diversas formas, física, verbal e /ou psicológica. Tal violência é justificada como uma forma correta e justa de tentar corrigir esta anormalidade, pois para seu bem é melhor assumir sua identidade sexual genética

A primeira tentativa de “correção” ocorre em casa, no seio familiar, a segunda dentro do espaço escolar, através dos mestres professores, “a escola que se apresenta como uma instituição incapaz de lidar com a diferença e pluralidade, funciona como uma das principais guardiãs das normas de gênero e produtora da heterossexualidade” (BENTO, 2011, p. 555).

A discriminação sofrida pelos(as) trans na contratação de empregos formais é constante e uma das causas predominantes é a sua aparência física culminada com a insuficiência qualificação profissional. Diante desta invisibilidade estas pessoas acabam sendo remetidas a algumas atividades estigmatizadas, temos como exemplo as mulheres trans que na maioria das vezes atuam na prostituição.

Para a maioria das travestis, a prostituição não é vista como profissão. É encarada como uma atividade transitória[...], o que pode ser justificado pela falta de regulamentação legal sobre a matéria e o forte estigma que essa atividade carrega como algo que atenta contra a moral (OLIVEIRA, 2014 .p. 13). A prostituição para elas é, além de fonte de renda e subsistência, é uma forma de meio social, de poder viver, vestir-se e comportar-se da maneira que melhor lhe convém.

O Estado deve buscar políticas públicas de inclusão e concreta proteção destes indivíduos no mercado de trabalho para efetivação do direito fundamental ao trabalho e consequente desenvolvimento e dignidade humana. O direito do trabalho é resultado de uma conquista humana proveniente da luta por melhores condições trabalhistas, a fim de resguardar a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a vedação à

discriminação, bem como de buscar a igualdade substancial do hipossuficiente por meio de uma efetiva proteção.” (SCHMITZ, 2012, p. 128).

Não há que se falar em inserção social dos/as trans sem efetivação do direito fundamental ao trabalho e para além disso, trabalho decente. Fora dos limites do mundo do trabalho são muito menos nítidas as oportunidades de acesso à sociedade e aos relacionamentos sociais, assim como às ocasiões de participação política e cultural. (CECATO, 2001, p.28)

Delgado enaltece (2008, p.21):

O trabalho, [...] por ser assecuratório de certo patamar de garantias do ser humano, constitui-se no mais importante veículo de afirmação socioeconômica da grande maioria dos indivíduos componentes da sociedade capitalista, sendo desse modo, um dos mais relevantes (senão o maior deles) instrumentos de afirmação da democracia na vida social

Portanto, para a concretização do verdadeiro desenvolvimento e concretização da dignidade das pessoas trans é imperioso a concretude do direito ao trabalho. A dignidade da pessoa humana está presente em nossa Carta Magna como alicerce fundamental de garantias dos direitos fundamentais. Na Constituição Federal do Brasil ela encontra-se ancorada, inicialmente, no artigo 1, inciso III, e possui papel fundamental para a consolidação dos direitos de todos; Carmém Lúcia Antunes Rocha (1999, p.6) afirma que “o princípio da dignidade da pessoa humana tornou-se, então, valor fundante do sistema no qual se alberga, como espinha dorsal da elaboração normativa, exatamente os direitos fundamentais do homem”

Desta forma, o Estado deve respeitar e proporcionar a efetividade da dignidade e igualdade material, assim como esse respeito deve ser mútuo entre as pessoas, obedecendo suas diferenças para proporcionar o verdadeiro desenvolvimento, haja vista que, para que este ocorra é necessário ampliar as capacidades dos indivíduos, ser livre para as escolhas que desejam fazer, ter a capacidade e liberdade de não passar fome, saber ler e escrever, ter capacidade de participar da vida política e da sociedade, possuir uma vida digna; onde todos possuam acesso ao trabalho, aos serviços de saúde, saneamento básico e possuam educação básica e superior de qualidade.

Não podemos falar em desenvolvimento, apenas, como crescimento econômico, mas sim quando este se preocupa com a qualidade de vida das pessoas. O projeto social caracterizador do próprio desenvolvimento. Essa expansão da liberdade permite uma sociedade, inserida no meio social, mais completa e interagindo e influenciando no mundo em

que se vive, permitindo que o indivíduo seja sujeito principal no processo de desenvolvimento.(AMARTYA SEN, 2015, p.29)

O Estado ao promover políticas públicas que concretizem a igualdade de oportunidades e a efetivação da igualdade material consolida o próprio processo de desenvolvimento. O Estado Democrático é um dos grandes meios destinados a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos e fundada na harmonia social. (GONÇALVES E LOPES, 2013, p. 138)

A exclusão das pessoas trans do mercado de trabalho afronta o direito fundamental ao trabalho, retiram estas pessoas do mercado econômico, as deixam à margem da sociedade dificultando o próprio processo de desenvolvimento. A omissão do Estado na concretude destes direitos e a busca na superação da eliminação ou diminuição destes desafios e limites enfrentados por estes indivíduos que rompem com as determinações impostas por uma sociedade heteronormativa, devem incansavelmente serem buscadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo proposto nesse ensaio, longe de ser audacioso, pretendeu abordar de forma ampla, a exclusão das pessoas trans do mercado de trabalho e a não efetividade do direito ao trabalho.

O trabalho deixou de ser, exclusivamente, fonte de subsistência e importância econômica e se mostra nos dias atuais como meio de inserção social e sujeito principal no próprio processo de desenvolvimento, mostrando a necessidade de o Estado efetivar políticas públicas de inclusão no trabalho e concretização da dignidade dos indivíduos trans.

Esta inserção não se concretiza de forma eficaz devido a vários fatores, dentre eles a não qualificação dos/as trans, que na maioria das vezes não conseguem estudar e se qualificar devido as dificuldades enfrentadas dentro do ambiente escolar, inclusive o não respeito a utilização do nome social, gerando consequentemente situações vexatórias e de discriminação neste espaço.

Outro acontecimento preponderante para não concretude do direito ao trabalho, se deve, em especial, à forte discriminação existente para com estas pessoas, por não seguirem o “padrão” imposto pela sociedade.

O modo de se comportar e de se vestir gera um enorme processo de exclusão, de invisibilidade e discriminação. É necessário a efetivação de políticas públicas que promovam a inclusão, a igualdade material e o respeito para ocorrer a extinção ou diminuir os desafios enfrentados por estas pessoas na inserção do mercado de trabalho e por fim, na cadeia produtiva.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luma Nogueira de. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015

ARAÚJO, Giowana Cambrone. **Transtorno? Não... Transcendência! Corpos trans(cendentes)**. In **Feminilidades: corpos e sexualidades em debate**. Organizadores: SILVA, Daniele Andrade da, HERNÁNDEZ, Jimena de Garay, SILVA JÚNIOR, Aureliano Lopes, UZIEL, Anna Paula. Rio de Janeiro: uerj, 2013

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. 1º ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Poder originário. 1988

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CECATO, Maria Aurea Baroni. **Interfaces do Trabalho com o Desenvolvimento: Inclusão do Trabalhador Segundo os Preceitos da Declaração de 1986 da Onu** Prima Facie , João pessoa, V. 11, N. 20, ANO 2011, Jan/jun, 2012, p. 23-42

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 7ed. São Paulo: Ltr, 2008

FERRAZ, Carolina Valença. **Transexualismo: os reflexos da igualdade e da dignidade da pessoa humana na proteção da diversidade sexual** In. **Cidadania Plural e diversidade: a construção do princípio fundamental da igualdade nas diferenças**. Coordenadores: FERRAZ, Carolina Valença, LEITE, Glauber Salomão, NEWTON, Paulla Christianne da Costa. São Paulo: Verbatim, 2012

FERRAZ, Carolina Valença, LEITE, George Salomão, LEITE, Glauber Salomão. **Manual dos direitos da mulher**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013.

FONSECA, Maria Hemília. **Direito ao trabalho: um direito fundamental**. São Paulo, Ltr, 2014.

GONÇALVES, Heloísa Alves Cortez, LOPES, Mariane Helena. **A Dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho**. Rev. Direito Econ. Socioambiental, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 129-145, jul./dez. 2013

MURTA, Daniela. **Entre o “transexualismo verdadeiro” e a diversidade das experiências trans: uma discussão crítica sobre a produção da identidade transexual universal.** IN **Feminilidades: corpos e sexualidades em debate.** Organizadores: SILVA, Daniele Andrade da, HERNÁNDEZ, Jimena de Garay, SILVA JÚNIOR, Aureliano Lopes, UZIEL, Anna Paula. Rio de Janeiro: uerj, 2013

PERES, Wiliam Siqueira. **Travestis brasileiras: dos estigmas à cidadania.** Curitiba: Juruá, 2015.

RESOLUÇÃO CFM, n 1652. **Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo.** Conselho Federal de medicina, 2002. Disponível em <http://www.portalmédico.org.br> (acesso em 23 de fevereiro de 2016)

ROCHA, Carmém Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social.** In Revista Interesse Público, n 4, 1999

SANCHES, Patrícia. **A pessoa transgênera e a promoção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil.** In. **Direito à diversidade.** Organizadores: FERRAZ, Carolina Valença, LEITE, Glauber Salomão. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2012.

SCHIMITZ, José Carlos. **A dignidade humana, o valor social do trabalho e aplicação do princípio da proteção no direito do trabalho no Brasil.** Rev. Jurídica CCJ , Blumenau, v. 16, nº. 32, p. 121 - 138, ago./dez. 2012

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia de Bolso, 2015

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Tutela jurídica de travestis e transexuais que não se submeteram à cirurgia de transgenitalização.** In. **Direito à diversidade.** Organizadores: FERRAZ, Carolina Valença, LEITE, Glauber Salomão. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015

VENTURA, Mirian. **A transexualidade no tribunal: saúde e cidadania.** Rio de Janeiro: Ed. uerj, 2010